



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. ° 1.191 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica recomposto monetariamente e reajustado, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, os vencimentos dos servidores públicos, empregados públicos, servidores nomeados em cargos de comissão, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência, constantes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O índice de revisão geral será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) relativamente aos índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2024, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice de aumento real compreende o percentual de 1.67% (um vírgula sessenta e sete por cento), totalizando um percentual de 6.50 % (seis vírgula cinquenta por cento).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual com vistas a conceder a recomposição salarial.

Art. 4º Estende-se a aplicação dos efeitos desta Lei aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Tapira, sejam eles efetivos ou comissionados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025.

Tapira/PR, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.191/2025

Ao Poder Legislativo do Município de Tapira.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Tapira, cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva conceder recomposição salarial e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Tapira.

É com imensa satisfação que encaminho a esta honrada Casa de Leis o referido Projeto de Lei, o qual tem por objetivo promover a recomposição de percas inflacionárias do ano anterior, mais especificamente de janeiro a dezembro do ano de 2024, além de aumento real.

Este pleito visa atender as reivindicações dos Nobres Vereadores, que desde a legislatura anterior reivindicam tal recomposição aos servidores e as mais diversas lideranças políticas.

Na contramão da crise que afeta todos os Municípios paranaenses, principalmente os de pequeno porte, como é o nosso caso, conseguimos, com o engajamento de todos os setores da atual administração proporcionar tal feito.

Importante salientar que grande parte dos municípios brasileiros exclusivamente da arrecadação do FPM e ICMS, como é o caso do Município de Tapira, os quais atravessam nos últimos anos uma crise financeira com crescente queda de arrecadação.

Vale ressaltar a Prefeitura Municipal de Tapira, é, sem dúvida, o maior empregador deste Município, tendo em sua folha de pagamento aproximadamente 300 (trezentos) funcionários.

Importante também destacar que o salário mínimo nacional está hoje fixado em R\$ 1.509,00, (um mil quinhentos e nove reais), sendo que o salário mínimo municipal atualmente soma o montante de R\$ 1.683,00 (um mil seiscentos e oitenta e três reais). Com o aumento proposto chegaremos a um salário mínimo municipal de aproximadamente R\$ 1.917,02 (um mil e novecentos e dezessete reais e dois centavos), ou seja, nenhum servidor, aposentado ou pensionista ganhará abaixo de R\$ 1.917,02 (um mil e novecentos e dezessete reais e dois centavos), bem acima do salário mínimo vigente e também acima do salário mínimo nacional.

Nunca é demais agradecer a esta Colenda Casa de Leis pelo unânime apoio recebido, pois estou certo de que sem o apoio de todos os membros desta casa não seria possível tal evento.

Oportunamente, ressaltamos o empenho desta Administração na valorização de todo o quadro de servidores, não apenas no que tange o aumento



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

salarial, mas também na busca de políticas públicas que busquem o reconhecimento e o empenho de todo e qualquer servidor, dos que acabaram de ingressar no serviço público até os que se encontram em fase de aposentadoria.

Por fim, cumpre esclarecer que a abrangência desta Lei se restringe ao âmbito do Município de Tapira e seus servidores, ativos e inativos e ao Fundo de Previdência do Município de Tapira.

Na certeza de que esta colenda Casa de Leis priorizará a deliberação desta importante matéria, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Paço Municipal, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito